

INTERESSADO/MANTENEDORA: ESCOLA ESTADUAL DE MÚSICA ANTHENOR NAVARRO			MUNICÍPIO: JOÃO PESSOA
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DO CURSO TÉCNICO EM INSTRUMENTO MUSICAL NA FORMA SUBSEQUENTE			
RELATOR CONSELHEIRO: AUDILÉIA GONÇALO DA SILVA			
PROCESSO Nº: SEE-PRC-2024/20865	PARECER Nº: 157/2025	CÂMARA OU COMISSÃO: CEMES	APROVADO EM: 20/03/2025

I - HISTÓRICO:

O Sr. Moézio Porfírio de Queiroz, responsável legal pela Escola Estadual de Música Anthenor Navarro – localizada na Rua Abdias Gomes de Almeida, 800, Tambauzinho, na cidade de João Pessoa–PB –, solicita, ao CEE, reconhecimento do Curso Técnico, em Instrumento Musical na forma subsequente.

O Processo n.º 2024/20865 foi despachado à Assessoria Técnica, onde foi realizada a Análise Técnica n.º 1.042/2024 (Diligência) que apontou, com base legal na Resolução n.º 340/2001, que o requerente deveria apresentar a seguinte documentação:

- Requerimento feito solicitando Autorização do Curso Técnico em Instrumento Musical na forma subsequente;
- Relação nominal dos docentes;
- Comprovação de habilitação dos docentes.

Após cumprimento da diligência, o presente Processo encontra-se instruído de acordo com a documentação exigida pelas Resoluções CEE/PB n.º 340/2001 e n.º 200/2021, com a Lei 9.394/1996 – LDB e demais legislações que dispõem sobre o assunto.

Seguindo os trâmites legais, o Processo foi encaminhado à Gerência Executiva de Acompanhamento aos Sistemas de Ensino da Educação Básica e aos Programas e Projetos Educacionais – GEPPE, e depois seguiu para o Núcleo de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem – NUDEA, para realização da inspeção prévia. Retornou para este Conselho e foi distribuído à CEMES, sendo considerado instruído nos termos da Resolução n.º 340/2001 e n.º 200/2001 e demais legislações aplicáveis à matéria. Foi, então, encaminhando para apreciação superior.

II – FUNDAMENTO LEGAL:

O presente Processo se encontra amparado no que estabelece o art. 1º da Resolução CEE n.º 340/2001, que dispõe:

Art. 1º O funcionamento do Ensino Fundamental, do Ensino Médio, inclusive na modalidade Normal, e da Educação Profissional, oferecidos pelos estabelecimentos escolares oficiais e privados do Sistema Estadual de Ensino, depende de autorização e posterior reconhecimento pelo Conselho Estadual de Educação – CEE, nos termos da presente Resolução.

O reconhecimento de curso técnico solicitado pela unidade de ensino está devidamente disciplinado no que estabelece o art. 11 da Resolução n.º 340 do CEE/PB, *in verbis*:

Art. 11. Antes de expirar o prazo de autorização, o responsável pelo estabelecimento deverá solicitar ao CEE, nos termos desta Resolução, o seu reconhecimento ou, se não preenchidas as condições para tanto, a renovação da autorização de seu funcionamento, por mais 3 (três) anos, em caráter excepcional, ressalvados os cursos profissionalizantes.

Destaque-se que, durante a tramitação do Processo em análise, restou comprovado, através do Relatório de Inspeção Técnica emitido pela GEPPE, que o estabelecimento de ensino está em conformidade com o que preconiza o art. 2º da Resolução n.º 298/2007, que disciplina as exigências quanto a acessibilidade nos estabelecimentos de ensino do nosso Estado, nos termos abaixo:

Art. 2º Todos os estabelecimentos de ensino indicados no artigo anterior deverão proporcionar às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida os padrões mínimos de infraestrutura para sua acessibilidade, estabelecidos na legislação específica e de conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Após análise dos documentos acostados a este Processo, corroborado pelos relatórios da equipe técnica deste Conselho, verifico que o estabelecimento requerente atendeu às exigências necessárias para a concessão do pleito nos termos com que normatizam os arts. 11, 13 e 14 da Resolução CEE n.º 340/2001, *in verbis*:

Art. 11. Antes de expirar o prazo de autorização, o responsável pelo estabelecimento deverá solicitar ao CEE, nos termos desta Resolução, o seu reconhecimento ou, se não preenchidas as condições para tanto, a renovação da autorização de seu funcionamento, por mais 3 (três) anos, em caráter excepcional, ressalvados os cursos profissionalizantes.

Art. 13. Reconhecimento é o ato através do qual o Conselho Estadual de Educação confirma a autorização para funcionamento dos cursos de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. Somente os estabelecimentos reconhecidos, nos termos da presente Resolução, poderão expedir diploma.

Art. 14. Satisfeitas as condições previstas na presente Resolução, o reconhecimento, ou a sua renovação, será concedido pelo prazo de 6 (seis) anos.

III - PARECER:

Considerando que o Processo se encontra devidamente instruído, sendo comprovado nos autos o cumprimento de todas as exigências para acolhimento e deferimento do pleito;

Considerando que sua tramitação e fundamentação está de acordo com o que rege a Resolução CEE n.º 340/2001;

Considerando a análise minuciosa do Processo bem como os relatórios e análises da Assessoria Técnica deste Conselho e da GEPPE, nos termos da normatização legal;

Opino pela procedência do pedido na forma que foi requerida, motivo pelo qual **expeço parecer favorável ao reconhecimento do Curso Técnico em Instrumento Musical na forma**

subsequente pelo prazo de 4 (quatro) anos, ministrado pela Escola Estadual de Música Anthenor Navarro.

Na oportunidade, também opino pela convalidação dos estudos realizados pelos alunos até a data de publicação da Resolução resultante deste Parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo, o qual submeto à apreciação dos pares.

João Pessoa–PB, em 20 de março de 2025.

**AUDILÉIA GONÇALO DA SILVA
Relatora**

IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissionalizante e Ensino Superior – CEMES aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 20 de março de 2025.

**AUDILÉIA GONÇALO DA SILVA
Presidenta da CEMES**

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide homologar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 20 de março de 2025.

**ADELAIDE ALVES DIAS
Presidenta do CEE/PB**